

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO  
MUNICÍPIO DE PLATINA/SP**

**CAPÍTULO I**

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;
- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV. Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca de aprovação ou não da execução do Programa.
- V. Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- VI. Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- VII. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
  - a. As metas a serem alcançadas;
  - b. A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
  - c. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

  
Alaiana  
  
CJP

- VIII. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- IX. Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;
- X. Realizar, em parceria com a secretaria municipal da educação municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- XI. Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- XII. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XIII. Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.
- XIV. Exercer as demais competências previstas na Lei Municipal nº810 de 24 de agosto de 2001 e Decreto nº1279/10 de 05 de abril de 2010.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II. 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

  
Alaiana  
OP

- III. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

**Art. 3º** - Sem prejuízo das competências previstas no artigo 2º, incisos I a IV, deste regimento, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observada as seguintes disposições:

- I. O CAE terá 01 (um) presidente e seu respectivo Vice eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presidente e seu vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, desde que aprovados por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

- II. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;
- III. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;
- IV. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- V. A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;
- VI. As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

*[Handwritten signatures and initials]*  
Aliciana  
CHP

- VII. Na assembléia Geral Ordinária do mês de Fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentadas por este município;
- VIII. O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;
- IX. As decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes á reunião, salvo as exceções previstas neste decreto;
- X. A aprovação ou as modificações no Regime Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- XI. As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação;
- XII. As reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 4º** - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

**Art. 5º** - São atribuições do Presidente:

- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos no assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

  
Alaiana  
  
  
JP

- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las á consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seus Expedientes;
- XVII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com os quais devem ter relações;
- XIX. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XX. Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno, julgadas necessárias;

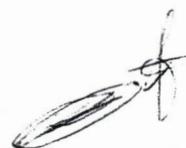
**PARÁGRAFO ÚNICO** – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art.6º** - Compete aos membros do Conselho:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora pré fixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

  
Alaiana  
JP

- VII. Obedecer as normas regimentais;
- VIII. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;

**Art.7º** - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro) alternadas.

§ 1º. O prazo para requerer justificção de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

## CAPÍTULO V

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**Art. 8º** - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III. Preparar a pauta das reuniões;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V. Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VI. Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;

  
Alaiana  
CTP  


- VIII. Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

**Art. 9º** - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do órgão de educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

**Art. 10º** - As reuniões serão:

- I. Ordinárias, 1 (uma) vez por trimestre, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 11** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º - Se, à hora do início da Reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal;

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

  
Ariana  
CF. 14

**Art. 12** - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## **CAPÍTULO VII**

### **DE ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 13** - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata de reunião anterior, quando não realizada ao final da última reunião;
- II. Expediente;
- III. Comunicações do Presidente;
- IV. Ordem do dia;
- V. Leitura, votação e assinatura da ata.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

**Art. 14** - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art. 15** - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

**Art. 16** - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art. 17** - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

*Handwritten signature and stamp:*  
A circular stamp with the name "Guaiama" is visible, along with a signature that appears to be "J.P." and another illegible signature below it.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

**Art. 18** - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar as questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 5º deste Regimento.

**Art. 19** - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS VOTAÇÕES**

**Art. 20** – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

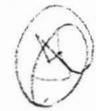
**Art. 21** – As votações poderão ser simbólicas ou normais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

**Art. 22** – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

*Aluiana*  
CTP.   

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

**Art. 23** – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

**Art. 24** – Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente).

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DECISÕES**

**Art. 25** – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

**Art. 26** – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS ATAS**

**Art. 27** – A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§1º. As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§2º. As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

**Art. 30** – As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

*S. A. A. A. A.*  
*Off.*  
*18*

Art. 28 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 29 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 30 - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos estados.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

• Aprovado por unanimidade dos membros presentes (2/3)

Lenice Aragão da Silva

José Maurício Corves

CRISTIANE DE OLIVEIRA TURI

Maria Regina da Silva Alves

• Cláudio Camargo de Lima

Alciana M<sup>te</sup> Laduina de Souza